

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUAPITÃ – PR**

REQUERIMENTO

Súmula: Solicita informações da Secretaria Municipal de Educação referente ao Conselho Municipal do Fundeb.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Marta Betanes da Silva, vereadora, requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação, solicitando as seguintes informações:

Segundo o artigo 24, § 1º, IV, da Lei nº 11.494/2007, os Conselhos Municipais do Fundeb devem ser compostos por, no mínimo, 9 (nove) membros seguindo o seguinte quantitativo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

Se no Município houver um Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Tutelar, um de seus membros também deverá integrar o Conselho do Fundeb..

De acordo com cada quantitativo solicita:

01.724.513/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PR

Nº 305/2.014
RECEBIMENTO
Aos 18 dias de Julho, recebi
do ano de dois mil e 14,
estes autos, de que faço termo.
André B. Nello
Câmara Municipal de Jaguapitã - PR
R: 039/2.014

1. Qual é a composição atual do Conselho do Fundeb, nome e representatividade?

A escolha dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes das escolas deve ser realizada em fóruns organizados pelos grupos ou entidades de classe que representam esses segmentos, em processo eletivo democrático que permita ampla e prévia publicidade aos interessados, reuniões para apresentação das candidaturas, votação e divulgação dos resultados (art. 24, § 3º, II, da Lei nº 11.494/2007).

Os nomes dos eleitos/ indicados, titulares e suplentes, devem ser comunicados, com antecedência mínima de 20 dias do término do mandato dos Conselheiros anteriores, ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, sejam nomeados para o exercício das funções de Conselheiros.

2. Quando venceu o último Conselho do Fundeb e quando aconteceu a eleição deste conselho atual?
3. Já houve nomeação? Foi publicado em algum órgão?
4. Como se deu este processo eletivo para a composição do Conselho atual?
5. Qual é o período de vigência deste Conselho?

Após a substituição de membros do conselho, as novas nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponível na página do FNDE/MEC, ficando essa atribuição a cargo do Poder Executivo.

6. Por que até a presente data não constam os nomes dos membros do Conselho atual no Cadastro dos Conselhos do Fundeb disponível na página do FNDE/MEC?

Entre as atribuições dos conselhos do Fundeb, estão:

- *acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;*

- *supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;*
 - *supervisionar a realização do censo escolar anual;*
 - *instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas, dentre outras?*
7. O Conselho do Fundeb tem conhecimento de suas atribuições? Tem desenvolvido tais atribuições?

Para entender toda a dinâmica do Conselho do Fundeb e poder acompanhar mais de perto as deliberações e responsabilidades deste conselho solicita ainda:

- a) cópia da legislação específica de criação do Conselho Municipal do Fundeb;
- b) cópia do ato de nomeação dos conselheiros em vigência;
- c) cópias das atas relativas às reuniões do Conselho, realizadas no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014;
- d) cópia do regimento interno do Conselho;

Justificativa

Em 1996, mediante a Emenda Constitucional nº 14/1996, regulamentada pela Lei nº9.424/96 e pelo Decreto nº 2.264/97 foi criado o Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que mudou a forma de financiamento do ensino fundamental no País. A partir de 2007, o Fundef foi substituído pelo Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que elevou, de uma forma gradual, o percentual da subvinculação das receitas de alguns impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada Estado e cada Município recebem o valor que lhes cabe, de acordo com o número de alunos matriculados no segmento da educação básica que lhes compete atender. Para acompanhar este fundo e sua aplicação foi instituído pelo governo federal o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

O artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 e o art. 10 do Dec. nº 6.253/2007 estabelecem a obrigatoriedade de criação, no âmbito de cada esfera governamental, de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, fortalecendo, com essa exigência, a participação da sociedade na verificação da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O Conselho do Fundeb é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera municipal, estadual, distrital ou federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Com base nestas informações é que se justifica tal requerimento: solicitar informações sobre o Conselho do Fundeb para, no cômputo das atribuições de vereadora, fiscalizar e acompanhar o trabalho deste órgão de controle tão importante para a educação pública municipal.

Termos em que Pede Deferimento

Sala das Sessões da Câmara, 18 de julho de 2014.


Marta Betânes da Silva

Vereadora